

## **Nas fronteiras do oeste do Paraná: conflitos agrários e mercado de terras (1843/1960)**

Leandro de Araújo Crestani<sup>1</sup>  
Ernelo Schallenberger<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo visa discutir os conflitos agrários e o mercado de terras na região Oeste do Estado do Paraná. O estudo parte da problemática dos conflitos agrários nas fronteiras internas e centra sua análise no estudo de caso da “Gleba Santa Cruz”, focando, sobretudo, a disputa entre a Sociedade Colonizadora União D’Oeste Ltda. e o Estado do Paraná, ocorrida a partir do ano de 1954. A gênese do problema das fronteiras internas remete ao ano de 1843 quando o Estado do Paraná passou a se preocupar com a ocupação do seu território e a ação das companhias colonizadoras promoveu a modelação institucional do mercado de terras. A consolidação do mercado de terras no Oeste do Paraná aconteceu a partir da decisão de Getúlio Vargas de integrar os territórios fronteiriços no território nacional, promovendo a “Marcha para o Oeste” com a finalidade de estimular a colonização agrícola desses territórios.

**Palavras-chave:** Conflitos agrários, Mercado de terras, Fronteiras.

### **West of the border Paraná: agrarian conflicts and land market (1843/1960)**

**ABSTRACT:** This paper discusses the agrarian conflicts and land market in the western region of Paraná State. Leaving the issue of land disputes at the internal borders is part of the analysis of the case study of “Gleba Santa Cruz.” A dispute between the Union Colonization Society D’Oeste Ltda. and the State of Parana, which happened in 1954. The study of borders in this paper seeks the genesis of the same from the year 1843 and the participation of the State of Parana and colonizing companies in this process, which shaped the institutional form of the land market. Market consolidation of land in the western regions came from the Getulio Vargas decision to integrate the border areas in the country, promoting the "March to the West" in order to stimulate the agricultural colonization of these territories.

**Keywords:** land conflicts, land market, borders.

---

<sup>1</sup> Doutorando em História Contemporânea pela Universidade de Évora (UEVORA), Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Membro do Grupo Cultura, Fronteira e Desenvolvimento Regional (UNIOESTE – Campus Toledo). E-mail: leandrocrestani@hotmail.com

<sup>2</sup> Dr. em História, com Pós-doutorado em História, Cultura e Poder; Docente do CCHS e do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE); Assessor científico da Fundação Araucária; Líder do Grupo de Pesquisa Cultura, Fronteiras e Desenvolvimento Regional e membro do Grupo de Pesquisa Referências Agrárias.

## INTRODUÇÃO

A temática desenvolvida neste artigo discute a questão agrária e as fronteiras agrícolas na região Oeste do Estado do Paraná. A problemática abordada envolve fatores sociais, econômicos e políticos e as implicações decorrentes desses fatores que moldaram a ocupação do espaço agrícola da região.

No processo de investigação sobre a temática, pode-se constatar que muitas pesquisas realizadas sobre essa região preocuparam-se em estudar o processo de colonização, porém não destacaram a formação do mercado de terras do Oeste paranaense para o entendimento dos conflitos agrários que dele derivaram.

Diante do vazio na escrita sobre os conflitos agrários no Oeste do Paraná, a problemática que envolve a ocupação da Gleba Santa Cruz se apresenta como tema relevante para a compreensão da dinâmica da formação do espaço agrícola na região. Nela se evidencia a questão da disputa pela posse da terra entre as companhias colonizadoras e o Estado na nova fronteira agrícola no Oeste do Paraná, na vertente esquerda do Piquiri, e os efeitos desta disputa sobre os ocupantes da terra, sobretudo em relação aos posseiros e colonos.

Sob esse aspecto se faz necessário estabelecer um critério científico, no sentido de se pautar a atuação do Estado do Paraná e a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda.<sup>3</sup>, no tocante aos conflitos possessórios. A formação das fronteiras decorre da intervenção estatal e policial no processo de ocupação das terras. Sabe-se que a atuação desses aparelhos foi determinante para desequilibrar a disputa pela posse das propriedades, especialmente as áreas rurais, em favor dos poderosos.

### A GÊNESE DO LITÍGIO DAS TERRAS DO OESTE DO PARANÁ (1843)

Para falar da origem dos conflitos agrários no Oeste do Paraná, principalmente na margem esquerda do rio Piquiri, deve-se compreender que o caso “Gleba Santa Cruz” remonta à época do Brasil Imperial, quando o juiz da

---

<sup>3</sup> Nesta pesquisa, utiliza-se do estudo da atuação de uma companhia colonizadora para a análise dos conflitos agrários e mercados de terras. Porém, existiram outras companhias colonizadoras na região.

Freguezia de Nossa Senhora do Belém, comarca do município de Guarapuava, emitiu uma sentença, no ano de 1843<sup>4</sup>, concedendo as terras da localidade, denominadas por Fazenda Santa Cruz, a Francisco Antônio dos Santos. Muito tempo depois, essa sentença serviu de base para a disputa entre a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda e o Governo do Estado do Paraná em relação ao seu efetivo domínio.

Essa sentença serviu, posteriormente, de base para a disputa entre a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. e o Governo do Estado do Paraná. De acordo com a documentação apresentada pela Colonizadora, “O caso da fazenda Santa Cruz”<sup>5</sup> adquiriu notoriedade quando o Governo do Estado do Paraná, depois de ter recebido a Gleba dos antigos proprietários e ter percebido que o imóvel havia sido valorizado com o advento da República no Brasil, resolveu apoderar-se “*daquela grande e custosa riqueza, honesta e trabalhosamente construída*”<sup>6</sup>. A reconstituição do palco de lutas pela posse das terras à margem esquerda do rio Piquiri a partir da relação entre o poder político e econômico reveste-se de importância para o aprofundamento da análise dos conflitos agrários e do mercado de terras no Paraná.

Oscar Martinez enfatiza, na sua declaração sobre a origem das terras compradas pela sua companhia colonizadora<sup>7</sup>, que elas foram adquiridas do Governo do Estado do Paraná. O Oeste era uma região onde existiam inúmeras concessões de terras de domínios particulares. A expedição dos títulos remonta ao tempo do Império e essas grandes concessões passaram

---

<sup>4</sup> Nesse período a posse era pela forma de apropriação da terra. “*Não havia, até a Lei de Terras de 1850, uma clara distinção entre posse e propriedade. É possível afirmar, obviamente que com alguma licença, que, ao determinar que a compra seria o único meio de aquisição de terras devolutas, a Lei de Terras funda a posse no Brasil, mesmo que pela sua negativa. Na verdade, ela também estabelecia parâmetros para o reconhecimento da legitimidade das posses havidas até a sua edição, o que não chegou a impedir a eclosão de conflitos e disputas. De todo modo, cabe frisar que, de acordo com o que determinava aquela lei, para ser reconhecida, a posse deveria ser fruto de ocupação mansa e pacífica e, sobretudo, ser efetivamente habitada e cultivada pelo posseiro*” (GRYNSZPAN, 2005, p.374.)

<sup>5</sup> ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e cancelamento de Transcrições*, Autor – O Estado do Paraná, Réos – A Sociedade Colonizadora União d'Oeste Ltda. e outros. Explicação da causa e contestação da Sociedade Colonizadora União d'Oeste Ltda., pelos advogados Prof<sup>o</sup> Manoel Vieira de Alencar, Benedito Costa Netto e Francisco Zicarelli Filho. COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU, 1954. 203 p.

<sup>6</sup> ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária ...* Op. Cit. p.10.

<sup>7</sup> Em 28 de setembro de 1958, o senhor Adízio Figueiredo dos Santos, proprietário da Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda, com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, vende as terras onde localiza-se o atual município de Assis Chateaubriand, ao empresário Oscar Martinez, que passa a ser o proprietário da antiga Gleba Santa Cruz. A partir da data acima referida, a CNP – Colonizadora Norte do Paraná S/A, lidera por Oscar Martinez, deu início a venda de lotes e construção ordenada da cidade de Assis Chateaubriand (SOUTO MAIOR, 1996).

por um expurgo. Segundo Oscar Martinez, o Governo do Estado do Paraná organizou um sistema de distribuição de terras, inclusive sobre as terras das concessões que já haviam sido objeto de anulações.<sup>8</sup>

A valorização das terras do Oeste do Paraná tornou-se para o Estado do Paraná uma fonte que poderia trazer certo lucro, como afirma Oscar Martinez:

Com isso atraíram-se muitos interesses para o Paraná, pois as terras estavam em evidência, criou-se um desenvolvimento e de certa forma agitou o mercado de terras do Paraná e acabou tendo repercussões políticas muito graves, sérias, porque naturalmente criou-se um tráfego de influência e interesses. Mas, voltando às origens das terras do Vale do Piquiri, região de Assis Chateaubriand, ocorreu o seguinte: existia também na região do Vale do Piquiri, um domínio particular, chamado Santa Cruz, Fazenda Cachoeira ou Rio dos Patos e o Estado entrou com uma ação em juízo para anular o título de domínio particular da Fazenda Santa Cruz. Ocorreu que a demanda demorou e acabou o Estado perdendo a ação. Ficou comprovado que o domínio era legítimo, mas como havia um descrédito muito grande quanto a esses domínios particulares e a essas concessões, nós achamos melhor e tínhamos interesses na região e nessas alturas já tínhamos comprado o direito da Colonizadora União do Oeste que era detentora do famigerado “grilo” que eles chamavam na época de grilo Santa Cruz.<sup>9</sup>

Segundo a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda., mesmo que o Governo do Estado do Paraná não tivesse títulos de qualquer natureza para promover a sua reivindicação, limitou-se a iniciar uma ação de anulação e cancelamento dos títulos de propriedade da companhia colonizadora, alegando “*as maiores torpezas e fundando-se em sofismas e ardís, que se destroem pelo seu próprio enunciado*”.<sup>10</sup>

[...] a inclusa contestação desmoronou completamente o articulado do temerário litigante, e os documentos oferecidos pelas vítimas demonstram que, nestes autos, há apenas um grileiro ostensivo e confesso: - o próprio Autor e Inventor desta demanda, ao atribuir essa qualidade aos seus adversários. Trata-se de um plano sinistro e mal arquitetado; e, por isso mesmo, de pouca duração.<sup>11</sup>

---

<sup>8</sup> MARTINEZ, Oscar. Entrevista concedida a Laércio Souto Maior em [?] Out. 1995, em Assis Chateaubriand/PR. Apud. SOUTO MAIOR, Laércio. História do município de Assis Chateaubriand: O encontro das correntes migratórias na última fronteira agrícola do Estado do Paraná. Maringá: Clichetec, 1996.

<sup>9</sup> MARTINEZ, Oscar. Entrevista concedida a Laércio Souto Maior em [?] Out. 1995. Op. Cit. p.193.

<sup>10</sup> ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinária ...* Op. Cit. p.10.

<sup>11</sup> Idem. p.10.

A delimitação do litígio procede da seguinte maneira: O Estado do Paraná (o autor) requereu contra a Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. (a Ré) uma ação na justiça com o objetivo de reaver a posse das terras à margem esquerda do Rio Piquiri.

Segundo as reivindicações da Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda., o Estado do Paraná teria usado de má fé de seus órgãos administrativos e legais, sem maior exame da verdadeira situação jurídica das terras de sua colonizadora, para subtrair a Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos do domínio de sua empresa para o domínio público do Estado, sob a alegação de serem terras devolutas, o que, segundo a colonizadora, caracteriza abuso de direito e amparado na força de seu poder.

A Sociedade Colonizadora União D'Oeste Ltda. afirmou que a falta de continuidade dos representantes do Governo do Paraná contribuiu para as controvérsias acerca da documentação que legitimava a posse da Gleba e que a má fé dos funcionários do governo teria forjado, desde o ano 1925, o “grilo” da Fazenda Santa Cruz, Cachoeira ou Rio dos Patos. Para a Companhia Colonizadora, esse grilo foi um golpe do Estado do Paraná contra sua empresa por causa da “*valorização das terras na região Oeste*”.

A disputa pela Fazenda Santa Cruz tem como marco inicial o ano de 1843, quando “*Salvador Corrêa da Silva*” e “*Francisco Antônio dos Santos*”, possivelmente os primeiros proprietários da referida Gleba, discutiam os limites territoriais das áreas pleiteadas. A disputa pela posse da gleba às margens do Rio Piquiri ocorreu por divergências acerca das confrontações de suas terras e, de acordo com a legislação vigente da época, a submissão da pendência à decisão em juízo de conciliação se apresentava como alternativa viável.

Isso, pois, a Constituição Imperial de 25 de Março de 1824 proibia que se começasse qualquer processo sem a prova de terem sido intentados meios de reconciliação; e para execução desses atos foi criada a “*Justiça de Paz*”, que tinha juízes eleitos da mesma forma que se elegem os vereadores das Câmaras para julgar essas disputas.

Ao analisar as confrontações da propriedade da referida gleba, percebeu-se que não apresentava a metragem correta da real extensão da sua área. Segundo Márcia Motta (1996), o que importava para os fazendeiros não era a medição e demarcação tal como desejavam os legisladores. Medir e

demarcar significava submeter-se à imposição de um limite a sua expansão territorial. Assim, muitos resistiam em medir e demarcar suas terras porque tal limitação territorial implicava um limite ao exercício de seu poder sobre vizinhos e posseiros.

A partir desse fator, a decisão da Fazenda Santa Cruz foi submetida à decisão do Juiz de Paz da Freguezia de Nossa Senhora do Belém, em Guarapuava, para que fosse, por sentença em juízo de conciliação, definida a dúvida sobre a referida posse. Logo, a audiência de conciliação entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antonio dos Santos ocorreu no dia 10 de julho de 1843, na residência do Juiz de Paz Joaquim José de Lacerda, a fim de acordarem sobre um terreno de posse suplicante, denominado de “Guavirova” na margem direita do Rio Piquiri.

E propondo elle juiz os meios conciliatórios de seu alcance o réo Francisco Antonio dos Santos, respondeu não largar dos terrenos de sua posse por ser esta a margem esquerda do Rio Piquiry e suas confrontações diferentes do suplicante e com qualquer outro pocero, requeria que fosse sentenciado pelo cidadão Juiz de Paz as suas poces e foi pelo Juiz de Paz, deferido e dado a sua sentencia: Julgo por sentencia em vista das provas e os meios conciliatórios apresentados e reconhecimento da poce conhecida por “Guavirova”, com suas confrontações: começando pelas cabeceiras do Rio Campina, até o rio Piquiry pelo lado direito até onde faz barra o rio Guabirova acima (está), digo, Guaviroba, próximo de um salto apertado pelo rio Guavirova, acima até as suas cabeceiras dahi seguindo pela serra a rumo de agulha Sul-Leste, mais ou menos a procurar o Rio Campina, onde começou, pertencentes a Salvador Correa da Silva, para que seja respeitada e cumpra-se em sua fôrma que interponho minha autoridade e decreto judicial. – Freguezia de Nossa Senhora do Belem, deis de julho de mil oitocentos e quarenta e treis. – Joaquim José de Lacerda e a setencia do Réo suplicado. – Julgo por sentencia em vista das provas apresentadas o reconhecimento da poce conhecida por “Cachoreira”, com suas confrontações: - a começar na cabeceira do Rio Jacarehy (está) digo, Jacarehy até sua barra no Rio Piquiry na margem esquerda pelo rio Piquery, abaixo até a barra do rio Ariranha, um quarto de legua pouco mais ou menos abaixo da corredeira e pelo rio Ariranha acima até suas cabeceiras e dahi arrumo Sul- Leste, pouco mais ou menos a procurar a cabeceira do Rio Jacarehy, onde começou pertencentes a Francisco Antonio dos Santos, para que seja respeitada e cumpra-se em sua fôrma para que interponho minha autoridade e Decreto-Judicial.<sup>12</sup>

---

<sup>12</sup> FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DO BELEM EM GUARAPUAVA. Protocollos de audiência de conciliação espontânea entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antonio dos Santos: - A déz de julho de mil oitocentos e quarenta e treis annos. Livros de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos existentes no Cartorio do 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Guarapuava. Estado do Paraná – Antonio Vilaça, Serventuario Vitalício. – Adeodato Torres Nogueira. Fls 410 à 411, 1929.

O governo do Estado do Paraná acusou que a sentença de 10 de Julho de 1843 seria absolutamente falsa. De acordo com a *Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições* movidas pela Sociedade Colonizadora União d'Oeste e Outros, a referida companhia colonizadora seria a única possuidora, por si e seus antecessores, há mais de 120 anos, da fazenda denominada “*Santa Cruz*”, “*Cachoeira*” ou “*Rio dos Patos*”. Dessa forma, o Governo do Estado do Paraná, depois de ter recebido da Companhia Colonizadora os impostos e a partir da valorização da referida “região”, pelo trabalho de terceiros, resolveu apoderar-se da Fazenda Santa Cruz.

A Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda. acusava o Estado do Paraná de não ter os títulos de qualquer natureza da “Fazenda Santa Cruz” para promover a competente reivindicação, limitando-se a iniciar uma ação de anulação e cancelamento dos títulos de propriedade daquela colonizadora. Segundo a companhia colonizadora, o único grileiro seria o Estado do Paraná. Entretanto, as acusações do Estado do Paraná contra a referida colonizadora foram de “*grileiros*”, “*aventureiros*”, “*surripadores do patrimônio do Estado*”, entre outras.

Para a Sociedade Colonizadora União D' Oeste Ltda., os documentos apresentados pelo Estado do Paraná na “*Ação Ordinária de Anulação de Escrituras e Cancelamento de Transcrições*” seriam “*falsos*” e teriam sido “*fabricados*” por um grande número de funcionários do Governo do Estado. Depois da fabricação dessa documentação, o Estado continuou até na época da ação a receber os impostos territoriais do referido imóvel.

À medida que a terra adquire valor e os interesses pelo seu controle se acentuam, o poder do Estado pode intervir para defender os títulos de companhias colonizadoras ou de colonos, ou usar as sanções legais para promover seus interesses econômicos.

## **CONFLITOS AGRÁRIOS E MERCADO DE TERRAS**

A partir do surgimento do mercado de terras no Oeste do Paraná, a terra<sup>13</sup> passou a adquirir diversos e distintos usos sociais. Colonos e posseiros retiravam a mata para prepararem o solo para a produção da subsistência, Na medida em que foi se formando um mercado para os excedentes agrícolas produzidos, o mercado de terras foi adquirindo expressão. Para Octávio Ianni (1981), a terra nesse período começou a ganhar novas formas sociais, devido à penetração do capitalismo em áreas de terras devolutas, latifúndios antigos ou recentes, nos quais se produzia, principalmente, para o autoconsumo.

Nesse contexto de formação do mercado de terras no oeste paranaense, no ano de 1951 Adízio Figueiredo dos Santos, dono e gerente da Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda., adquiriu, para fins de colonização, a área de terras na qual está inserido o atual Município de Nova Aurora. Segundo Maurílio Rompatto (1995), Adízio Figueiredo dos Santos tinha se estabelecido anteriormente ao norte do Vale do Piquiri, na colonização do Município de Tapejara. No final do ano de 1951, decidiu investir em nova aquisição de terras, localizadas muito próximo ao Rio Piquiri, à sua margem esquerda.

Muitos posseiros que já habitavam a região enfatizam que o início da colonização empreendida pela Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. foi muito tumultuado.

[...] Quando nós chegamos em 1949, aqui não tinha quase nada, não tinha estrada [...] Depois conseguimos a licença da Inspetoria de Terras e o requerimento do título, pois fomos localizados pela Guarda Florestal, que nos deu posse. Mas depois começou a confusão da Companhia de Terras que entrou aqui [...] A Colonização do Adízio Figueiredo dos Santos [...] (Clarín Boaretto, Posseiro – Nova Aurora)<sup>14</sup>

---

<sup>13</sup> Para Myskiw (2002) eles queriam, num primeiro momento, era extrair a madeira de lei (pinheiro araucária, peroba, canela, cedro, marfim, timburi, entre outros), desejo das serrarias e madeireiras. A “limpeza” realizada pelas empresas colonizadoras se dava quando efetuavam a retirada da madeira de maior valor aquisitivo, processo esse anterior à comercialização das terras junto aos migrantes oriundos de outros Estados ou de outras regiões do Paraná. “*Tanto os posseiros como os jagunços são personagens “carimbadas” na colonização de novas fronteiras agrícolas. Anterior ou durante o processo colonizatório, o posseiro estava presente, quer seja enquanto mão-de-obra utilizada pelas empresas colonizadoras na extração de madeira, abertura de estradas e na construção de uma infra-estrutura básica para o recebimento dos futuros moradores, quer seja em conflito por uma área de terras devolutas*” (MYSKIW, 2002, p.163).

<sup>14</sup> BOARRETTO, Clarín. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p.38.

Segundo Rompato (1995), nesse período as terras ainda pertenciam ao Estado do Paraná, fazendo parte da Colônia Piquiri. Logo no início dos anos de 1950, a Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. conseguiu apossar-se das terras de Nova Aurora e no final de 1951 havia comprado do Grupo de Joaçaba 90 mil alqueires na região. O autor afirma que há controvérsias em relação ao tamanho da área adquirida por Adízio Figueiredo dos Santos.

A Companhia colonizadora de Adízio Figueiredo contava com o apoio de Governo Lupion que vendia títulos de terras para as companhias sem qualquer demarcação topográfica. Dessa maneira, a mesma área podia ser vendida por duas ou mais vezes a companhias diferentes.

Plinio Carlito Strocher [...] ora requerente é senhor e legítimo proprietário dos lotes nºs. 190, 191, 192 e 193, do 11ª perímetro, da Gleba Palotina, com a área de 1.002,000 metros quadrados, situados em Palotina, comarca de Toledo [...] adquiriu primitivamente, a referida propriedade em 8 de fevereiro de 1958, de Ruy de Castro, através da firma "Pinho e Terras Ltda". Posteriormente, face processo desapropriatório o suplicante adquiriu do poder público estadual, os mesmos lotes nºs os mesmos lotes nºs 190, 191, 192 e 193, do 11ª perímetro de imóvel Palotina (AUTO CRIMINAL: 874/81, 1972, fls. 04-05).

A mediação política para a expansão do mercado de terras no Oeste do Paraná ocorreu no governo de Lupion, emitindo títulos para ambiciosos grupos econômicos, tais como Dalcanele e Bento Gonçalves. Esses grupos vendiam a terra como se esta tivesse o dobro da extensão real, confiantes de que o Estado encontraria mais terras para cobrir as vendas. Em algumas áreas, a terra já estava titulada. A única maneira de Lupion atender aos pedidos dos grupos era "rebatizar" a terra e vendê-la novamente. Ou seja, encontrar terras que não existiam de fato.

Quando Lupion e a Dalcanale deixaram de ser amigos de última hora para se tornarem inimigos ferozes, ele titulou terras já atribuídas à Dalcanale. A despeito desses "duplos batismos" não levarem em conta títulos anteriores, arrendamentos federais, ou mesmo projetos de colonização e desenvolvimento, constituíam uma solução exequível em curto prazo, uma vez que os novos "proprietários" raramente deixariam a cidade para tomar posse da terra. Mas logo que os preços da terra subissem, eles venderiam novamente a outras companhias colonizadoras ou a camponeses individuais (FOWERAKER, 1981, p. 149).

Com o mercado de terras em expansão no Oeste do Paraná, a expedição indiscriminada de títulos por parte do Governo Lupion acelerou o

processo de especulação “*burocrática*” da terra. Muitos interesses privados tirariam vantagens da confusão legal para forjar seus próprios documentos e títulos de propriedades, a fim de controlar as terras do Oeste do Estado do Paraná.

Assim, a “*grilagem*” de terras fortaleceu a tendência das companhias colonizadoras de venderem diversas vezes o mesmo lote de terra. Segundo Foweraker (1981), os batismos duplos e a “*grilagem*”, como especulação burocrática e privada, geraram os múltiplos e conflitantes títulos à terra da fronteira. Logo, os detentores de títulos não eram fazendeiros, mas financistas, industriais, médicos, comerciantes e políticos. As “*companhias colonizadoras*” buscavam alcançar lucros com a venda desses títulos aos camponeses em mudança para a nova fronteira agrícola.

Os interesses econômicos sobre a terra, contidos nesses títulos conflitantes, representavam a possibilidade de lucro especulativo pelas companhias colonizadoras. Em muitas situações elas forjavam títulos, sendo que qualquer folha de papel poderia se tornar um documento de reivindicação sobre a posse da terra. A situação legal tornava-se confusa, pois duas ou mais propriedades poderiam estar “*superpostas*”, uma sobre a outra.

No ano de 1958, o governo do Estado do Paraná anulou os títulos expedidos das glebas denominadas “Rio Quarto”, “Guairacá”, “Rio Azul”, “Piqueroby”, “Tucuruví”, “Pindorama”, “Jaraguá” e “Peruibê”<sup>15</sup>, todas situadas nos municípios de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Guaíra.

De acordo com Relatório dos “Títulos Nulos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná”<sup>16</sup>, a proteção do domínio e posse das terras da faixa de fronteira estava permanentemente ameaçada por intrusos e “*grileiros*”, atraídos pelo surto de progresso da região. Por outro lado em função da devastação de ricas reservas florestais a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Governo do Estado do Paraná comprometeram-se em manter o “*status quo*” da região litigiosa:

Impedindo-se nela as intrusões, suspendendo-se, imediatamente, tôda e qualquer transação, tendo por objeto, as áreas compreendidas no Juízo

---

<sup>15</sup> PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná nas glebas denominadas “Rio Quarto”, “Guaíra”, “Rio Azul”, “Piqueroby”, “Tucuruví”, “Pindorama”, “Jaraguá” e “Peruibê”, situados nos municípios de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Guaíra. Curitiba: 1958.

<sup>16</sup> PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos .... Op. Cit. 1958.

Arbitral e descritas na minuta oferecida pelo Estado do Paraná, ou seja, as glebas “Riosinho”, “São Francisco”, “Cantu”, “Andrada”, “Chopizinho”, “Chopin”, “Pinhão”, “Arroio Bonito”, “Missões”, “Silva Jardim”, “Catanduva”, “Ocoy”, “Piquiry” e “Pirapó”, à exceção das áreas já comprometidas pelas Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional com terceiros e as já tituladas pelo Estado, em época anterior a 31 de janeiro de 1.946, suspender a instância em todos os feitos judiciais em curso em quaisquer pretório, cadastrando os domínios e posses e acertando os limites definitivos das glébas, de acôrdo com o título de concessão.<sup>17</sup>

As certidões extraídas nos Ofícios de Imóveis das Comarcas de Foz do Iguaçu e Toledo mostram que o Governo do Estado do Paraná estava ciente acerca dos autos de medições e demarcações de núcleos coloniais situados dentro da faixa de fronteira, com a conseqüente expedição “*ilegal de títulos*” de propriedade plena em terras de domínio da União.<sup>18</sup>

O Relatório dos “Títulos Nulos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná”<sup>19</sup> destaca que as medições e demarcações dos núcleos coloniais, processados pelo Departamento de Geografia, Terras e Colonização, foram regidos de forma “*dúbia e aleatória*”, não esclarecendo a exata localização do imóvel loteado. Teve, por esta razão, os “*nomes geográfica e historicamente certos das glebas*” substituídos por outros, desconhecidos e mesmo inexistentes, que passavam despercebidos aos posseiros ou a terceiros interessados para efeito de competentes protestos administrativos a serem interpostos nos prazos legais.

Assim, a denominação da gleba “Piquiry” foi substituída por outros nomes fictícios, como colônia ou núcleos “Piquerobi”, “Rio Azul”, “Jaraguá” e “Peruibe”; e as glébas, realmente, portadoras do nome “Ocoy”, “Silva Jardim” e “Andrada” passaram a sêr fantaciosamente denominadas de, respectivamente, colônias “Guairacá”, “Tucuruvi” e “Pindorama”.<sup>20</sup>

O governo do Estado do Paraná expediu títulos sobre as referidas glebas, acima mencionadas, sem a observação das exigências do decreto

---

<sup>17</sup> PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos (...). Op. Cit. 1958. fl.5.

<sup>18</sup> O governo do Estado do Paraná infringiu o teor da Lei nº 2.597 e do Regulamento do decreto nº 39.605, que, nos termos do Artigo 180, vedava, taxativamente, quaisquer concessões de terras naquela zona, sem prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional.

<sup>19</sup> PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos (...). Op. Cit. 1958.

<sup>20</sup> PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos (...). Op. Cit. 1958. fl. 6.

7.000,<sup>21</sup> em favor de terceiros, que jamais residiram ou exerceram qualquer ato indicativo de posse naquelas áreas.

Nessa perspectiva, centenas de títulos foram expedidos e irregularmente registrados nos Ofícios de Imóveis das Comarcas de Foz do Iguaçu e Toledo. A tabela 2 mostra os títulos expedidos na Colônia “Piquerobi”, no município de Guaíra. Entretanto, outras vendas ocorrem pelo Estado do Paraná, em plena faixa de Fronteira. Expediam-se ilegalmente títulos de domínio sobre glebas que estavam judicialmente em litígio.

O Governo do Estado do Paraná, junto com o Departamento de Geografia, Terras e Colonização, estava medindo e demarcando núcleos coloniais situados dentro da faixa de fronteira, sob as seguintes denominações: “Guairacá”. “Tucuruvi”, “Rio Quarto”, e “São Francisco”, no município de Foz do Iguaçu, de “Pindorama”, nas comunas de Cascavel e Foz do Iguaçu. De “Piquerobi”. “Jaraguá” e “Peruibe”, no município de Guaíra, e de “Rio Azul”, nas comunas de Guaíra e de Toledo, situadas dentro da faixa de fronteira, e sobre as glebas “Andrada”, “Chopin”, “Chopinzinho”, “Pinhão”, “Arroio Bonito”, “Missões”, “Silva Jardim”, “Catanduvas”, “Ocoy”, “Piquiry”, “Pirapó” e “São Francisco”.

Essas concessões ou titulações foram procedidas com supostas denominações ou não de terras nos municípios de Foz do Iguaçu, Toledo, Cascavel e Guaíra, situadas em comunas localizadas dentro da faixa de fronteira, sem a observância das devidas formalidades e exigências legais.

A titulação das terras do Oeste passou por um jogo de negociações, acordos e compromissos entre as companhias colonizadoras e o governo do Estado do Paraná, como afirma Rudy Alvarez:

Por volta de 1958, o Dr. Oscar mandou levar para o escritório da Colonizadora União do Oeste de São Paulo, 250 contos, emprestados para a Colonizadora que era dona do “Grilo Santa Cruz”, Cachoeira e Rio dos Patos, nesta região. Essa Gleba compunha-se de mais ou menos 220 mil alqueires, de Guaraniaçu até Palotina. Quando Dr. Oscar emprestou esse dinheiro para o senhor Adízio Figueiredo dos Santos, o mesmo sugeriu ao Dr. Martinez para que ele comprasse a Colonizadora União do Oeste que

---

<sup>21</sup> O decreto nº 7.000, de 18 de novembro de 1952, em conformidade com seus artigos 9, 10, 11 e 12 e parágrafo único, determina que somente será aprovado o processo de aquisição de terras do Estado para posterior expedição de título, após a comprovação cabal da existência de cultura efetiva e morada habitual por parte do interessado e isto no prazo de doze (12) meses, contados da data da ordem de localização e ocupação. PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos (...). Op. Cit. 1958. fl. 7.

era dona do Título. Passados alguns dias, ele mandou levar mais 250 contos. Ato contínuo, Dr. Oscar me chamou no gabinete dele em São Paulo disse: “Você vai para Curitiba, junto com Osório Bueno, (um corretor de terras e café no Norte do Paraná, muito amigo dele) vai falar com o Dr. Bento Munhoz da Rocha, Governador do Paraná e vamos fazer uma proposta para ele que nós compramos o ‘Grilo Santa Cruz’ e fazemos um acordo para o Estado titular as terras, anexando os dois títulos”. Fomos ao Palácio São Francisco e lá fizemos a proposta para o Governador o qual disse: “Fale para Dr. Oscar fazer o negócio que eu estou muito interessado em fazer essa composição, porque é a primeira vez que titulares de terras que têm demanda com Estado vem fazer proposta honesta como essa”. Voltei para São Paulo e o Dr. Oscar levou um ano para acabar de comprar o acervo da Santa Cruz e teve o cuidado de deixar o Sr. Adízio como sócio, pois ele conhecia toda esta região, havia algumas disputas de terras, mas era entre os grileiros e grandes grupos econômicos, naquele tempo não havia posseiros.<sup>22</sup>

A Indústria da posse da terra no Oeste do Paraná é seguida de conflitos, confrontos e, em muitos casos, de “invasões” criminosamente engendradas, exprimindo a luta desorganizada do campesinato oprimido da fronteira. Logo, a maioria dos conflitos na fronteira ocorreu entre pequenos posseiros contra grandes proprietários (companhias colonizadoras).

O resumo da saga de ocupação das terras pelas companhias colonizadoras procedia da seguinte forma: na vanguarda, como pelotão de frente, iam os “desbravadores” abrindo caminho na força do machado, foice, facão e serra braçal. Logo atrás, resfolegando, vinham os pistoleiros de aluguel ameaçando, espancando, incendiando ou, se necessário, tiroteando contra “índios” e “posseiros”, por acaso encontrados na área visada. Finalmente, fechando o processo inicial de colonização e ocupação das terras, chegavam, “civilizados” e “educados”, os engenheiros, topógrafos, contabilistas e corretores de terras (SOUTO MAIOR, 1996, p.33).

Os conflitos pela terra se originaram, na maioria dos casos, pela situação de dupla autoridade (policiais e jagunços) e titulações múltiplas. Isso deu origem ao fenômeno da violência da fronteira, acentuado com o mercado de terras.

No Oeste do Paraná, tantos foram os conflitos semeados pela múltipla titulação que o próprio governo estadual teve que desapropriar terras com titulação concedida por ele mesmo. Nenhuma desapropriação teve, no entanto, lugar no governo de Lupion. Entretanto, surgiu, nesse período, uma prática

---

<sup>22</sup> ALVAREZ, Rudy. Entrevista concedida a Laércio Souto Maior em 28 Nov. 1995, em Assis Chateaubriand/PR. Apud. SOUTO MAIOR, Laércio. História do município de Assis Chateaubriand: O encontro das correntes migratórias na última fronteira agrícola do Estado do Paraná. Maringá: Clichetec, 1996. p.215-216.

viciosa: a do “duplo batismo”. Um exemplo marcante disso foi a Colônia Piquiri (Gleba Santa Cruz), da qual, segundo testemunho de pessoas da região Oeste do Paraná, se compravam terras ou do Estado ou da Colonizadora.

Era prática corrente que depois do processo de limpeza e amanho da terra feita pelos posseiros e colonos, surgiam as companhias colonizadoras para se apropriarem do seu trabalho e de suas posses. A posse da terra, que representava acima de tudo um espaço de produção da vida para os colonos e posseiros, transformou-se numa competição desigual entre eles e as companhias colonizadoras. Dessa forma, a posse pela terra é marcada por extrema violência contra aqueles que desencadearam o processo de limpeza e amanho da terra.

## **O LEVANTE DOS POSSEIROS NA MARGEM ESQUERDA DO RIO PIQUIRI**

No ano de 1958, os posseiros tiveram que se unir para não serem totalmente expulsos da terra pela Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda. Esse fato aconteceu no momento da mudança de governo do Estado do Paraná, tendo como desfecho uma ação judicial do Estado contra a referida companhia colonizadora, que obrigava Moysés Lupion a reservar 25 mil alqueires de terra aos posseiros da região Oeste do Paraná.

Segundo Rompatto (1995), dos 90 mil alqueires demandados pela companhia colonizadora na justiça, restaram, por meio da decisão judicial, do acordo com o governo e das concessões à SINOP e à Fuad Nacli, à Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda, 48 mil alqueires de terra na região em litígio. De acordo com os relatos, o Juiz da Comarca procurou prevenir os posseiros de que a companhia colonizadora poderia tentar recuperar parte das terras perdidas.

Para Rompatto (1995), a previsão se converteu em fato concreto. Na manhã do dia 22 de agosto de 1958, desrespeitando a ordem judicial, a Sociedade Colonizadora União do Oeste Ltda., enviou jagunços e engenheiros para fazer o levantamento topográfico da área destinada aos ocupantes, pois o objetivo era lotear e vender aquelas terras, retirando-as dos posseiros.

Jorge de Oliveira, ex-posseiro na região, relatou como ocorreu o processo de invasão da companhia colonizadora:

Os caras apareceram de uma hora pra outra, armaram barracos de encerado, com um bando de homens armados que saíam de porta em porta avisando que a Companhia havia ganho a questão e que era pra nós desocupar a área porque senão iam colocar fogo nos ranchos com famílias e tudo dentro e depois já mandaram engenheiros medir a área (Jorge de Oliveira, ex-posseiro Nova Aurora).<sup>23</sup>

A partir do momento em que a companhia colonizadora começou a invadir as terras, aos posseiros que tinham garantido judicialmente o direito da propriedade não restou alternativa senão o uso da luta armada. O levante forçou os posseiros a roubarem algumas armas dos próprios jagunços da colonizadora, já que estiveram sob as ameaças de despejo. Os colonos se preparavam para o confronto com a companhia num clima de tensão e de medo no município de Nova Aurora.

Segundo João do Norte, não adiantava esperar o ataque dos jagunços da colonizadora, o melhor era ir ao ataque: “[...], pois a melhor defesa é o ataque [...] aí reunimos os posseiros para lutar contra os jagunços e os engenheiros da Companhia que estavam medindo nossas terras”.<sup>24</sup>

Clemente Esser enfatiza que os posseiros não aceitavam a polícia local, pois esta estava comprada pela Companhia Colonizadora Norte do Paraná:

Aí quando foi um dia a Companhia (CNP) meteu uns agrimensores (engenheiros) aí no mato pra medi terra aí, uns posseiros ali embaixo, prenderam aqueles gremensores [...] e trouxe aqui pra cidade aqui. Ai foi juntando posseiros ali na praça, todos armados com espingardas, carabinas, foices, enxadas e gritavam: Polícia não respeitamos, polícia tratamos na bala [...] Porque a polícia era a favor, era tudo comprado da Companhia (Clemente Esser, Comerciante – Nova Aurora).<sup>25</sup>

Um grupo de posseiros se reuniu para tentar a defesa de seus direitos. Surgiu, então, no Oeste do Paraná, a resistência às violências geradas pela Companhia Colonizadora. Ocorreram insurreições e foram mobilizados

---

<sup>23</sup> Oliveira, Jorge de. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p. 103.

<sup>24</sup> NORTE, João do. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p. 103.

<sup>25</sup> ESSER, Clemente. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p. 104.

aparatos para exigir a retirada dos jagunços de suas terras e o afastamento da Polícia, que era comprada pela Colonizadora Norte do Paraná.

Segundo Rompatto (1995), o Polícia Militar de Cascavel, que tinha à frente o Coronel e Delegado Aroldo da Cruz, era cúmplice da grilagem efetuada pela Colonizadora Norte do Paraná. Por isso os posseiros reunidos na “Praça dos Pioneiros”, no município de Nova Aurora, teriam articulado o levante, uma vez que os mecanismos legais da justiça ao invés de combaterem a violência contra eles estavam ajudando a oprimi-los.

Por causa da ligação da polícia com a companhia colonizadora, os posseiros prenderam dois policiais. “*Os posseiros reunidos na Praça tinham apreendido dois soldados meus e ainda me exigiram que lhes entregassem as armas*”.<sup>26</sup> Logo, o objetivo dos posseiros era retirar os jagunços e os engenheiros de suas posses, tendo como perspectiva a prisão dos policiais, para chamar a atenção do governo federal para que mandasse o Exército para a referida região, na tentativa de que esse assumisse o controle da situação, uma vez que as autoridades locais eram compradas pela Colonizadora Norte do Paraná.

Utilizaram os policiais como isca, na perspectiva de que o Exército viesse até Nova Aurora para resgatar os reféns feitos pelos posseiros. A não aceitação da presença da Polícia Militar é testemunhada por Esser: “*se a polícia aparecesse ali eles metiam fogo, pois estavam todos entrincheirados pelas ruas da cidade [...] A polícia não respeitamos, nós só respeitamos os militares, por isso que venham os militares, diziam todos*”.<sup>27</sup>

Segundo Clemente Esser, preocupado com o que poderia ocorrer se caso a Polícia Militar da cidade de Cascavel chegasse a intervir em Nova Aurora para resgatar os policiais reféns pelos posseiros, foi até Cascavel para pedir a mediação do Exército para evitar um possível confronto entre posseiros, jagunços e policiais.

[...] se a polícia chegasse ali ia morrer gente e polícia ali adoidado. Aí eu lembrei: Olha agora tá na hora de avisar os militares porque se vié a

---

<sup>26</sup> DIAS, Antônio. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p.104.

<sup>27</sup> ESSER, Clemente. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p. 105.

polícia aí vai dar morte aí de monte. Pois quando vi aquele movimento aí eu peguei o caminhão e fui pra Cascavel falar com o Prefeito Neves Formigheri, cheguei até ele e disse: O povo lá se revoltou. Ai ele me disse: Então me aguarda aqui que eu vou lá falar para o comando militar. Ai ele voltou e disse: Olha eles não estão acreditando e pediu que eu fosse lá pessoalmente, com você pra vê se é verdade, pra depois voltar avisá-los. Nisso já era noite, aí viemo de noite, eu e o prefeito, quando chegemo aqui perto, na estrada já tinham jogado pau no meio da estrada para impedir o acesso da polícia à cidade, enquanto cavavam trincheiras por toda a parte. Aí eu falei pro Prefeito que dirigia a Rural: Pare aí, e deixe a luz acesa. Ai eu sai na frente da Perua, levantei o braço e gritei: Não atire. Porque em mim esse povo tudo tinha confiança, porque eu era da parte prejudicada também. Ai eu gritei: Não atire porque sou eu, o comerciante Clemente Esser e o Prefeito. Daí a pouco apareceu um com uma carabina na claridade da luz do carro, eu disse: Olha não vai atirá tão hein. Daí tiramos os paus e passamo. Quando chegamo na pracinha, tava cheia de gente que pedia pra entregar os presos. E falavam que a polícia não respeitavam e que respeitavam só o militar. Ai o Prefeito voltou pra Cascavel avisá o exército. Daí quando foi numa hora da noite começou a chover. Ai falei, pronto, com essa chuva se vim a polícia ai... levou casqueira. Vai dá morte adoidado. Quando amanheceu o dia ali pelas 9,10 horas ai vinha subindo um carro tipo “perua” do Prefeito na frente e o caminhão do militar atrás. Ai quando foram chegando assim, eu fui chegando até eles também. Ai veio pelas minhas costas dois com duas carabinas e já foram apontando para o Prefeito e para o Capitão do Exército. Ai eu empurrei eles e falei: Vocês não tão vendo que é o Prefeito e o Militar que são nossos. Ai afastaram-se. Porque os militares veio apaziguá. Então tinha ai onde é a pracinha hoje, ai tinha um tocão de canela que tinha sido derrubada. Ai o capitão do exército subiu naquele toco e gritou: Dentro de cinco minutos não quero mais ninguém por aqui. Todos para suas casas! De hoje em diante eu vou cuidar disso daqui (Clemente Esser, Comerciante – Nova Aurora).<sup>28</sup>

Nessa tentativa de levante contra a Colonizadora Norte do Paraná, acreditou-se que a presença do exército brasileiro no município de Nova Aurora colocaria fim no processo de desapropriação e na violência cometida pelos jagunços da colonizadora. Os posseiros que integraram o movimento de resistência, ao se dispersarem e retornar às suas terras, tornaram-se presas fáceis da polícia militar, que não mediu esforços para reprimir as pessoas envolvidas no levante.

Nesse levante, os posseiros foram derrotados. No drama da fronteira, a reação à violência estabeleceu uma nova fronteira entre os operadores dos poderes político e econômico e os atores sociais desprotegidos da lei e desprovidos da possibilidade da sua inserção produtiva na sociedade. O levante da margem esquerda do Vale do Piquiri revela que a prática da

---

<sup>28</sup> ESSER, Clemente. Entrevista cedida a Maurílio Rompatto em [S/N]. Apud. ROMPATTO, Maurílio. Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50. Op. Cit. p.105-106.

violência usada contra o posseiro passa despercebida aos interesses hegemônicos da sociedade e sua resistência acaba esquecida, sem registros pela historiografia oficial, ficando, assim, a resistência dos posseiros contra a prática da violência na fronteira na amnésia.

Após a repressão feita pela Polícia Militar aos posseiros envolvidos no levante, foi iniciada a redistribuição dos títulos de propriedade. O governador Moysés Lupion não se sensibilizou diante dos apelos dos posseiros da margem esquerda do rio Piquiri e, ao invés de fazer com que os títulos chegassem até eles, confiou a sua distribuição a políticos da cidade de Cascavel.

[...] após 1958, ano do levante, o Governo contribuiu ainda mais para a atuação inescrupulosa dos grileiros de terras. Além daquela praticada pelos sócios da “Colonizadora Norte do Paraná S/A”, a grilagem da terra “correu solta” por obra de autoridades do Estado como o Inspetor Regional de Terras, José de Oliveira e Delegado de Polícia de Cascavel, Coronel Aroldo da Cruz (PM-PR), e de políticos, como o deputado Estadual Fuad Nacli. Enfim pela “Gang-da-terra”, que no final dos anos 50 e início dos anos 60 dominou a política local no Município de Cascavel, do qual Nova Aurora era o mais importante distrito administrativo. O resultado da atuação da “Gang-da-terra” foi a expropriação violenta de muitos trabalhadores rurais, reproduzindo as velhas práticas consolidadas em passado não muito remoto (ROMPATTO, 1995, p.109).

Em suma, o surgimento do mercado de terras no Oeste do Paraná contribuiu para o aumento da violência contra os colonos e posseiros. A violência nessa região de fronteira tem estreita relação entre aparelho legal e administrativo do Estado do Paraná e redes de poder alimentadas por interesses econômicos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A fronteira agrícola se expandiu em resposta às demandas da economia nacional. A característica da luta pela posse da terra na fronteira esteve relacionada às instâncias da lei, da burocracia e da violência. No caso do Oeste paranaense, a intervenção do Estado na fronteira pioneira promoveu e complementou a consolidação do mercado de terras, através de seus mecanismos “legais” para as mediações política e ideológica da luta pela terra.

O mercado de terras no Oeste do Paraná iniciou-se a partir da decisão de Getúlio Vargas de integrar os territórios fronteiriços no território nacional,

promovendo a Marcha para o Oeste com a finalidade de estimular a colonização agrícola desses territórios. A nova fronteira agrícola, inserida no ideário do desenvolvimento da economia nacional, atraiu colonos e investimentos que fizeram com que as terras fossem valorizadas.

Estimulou-se, assim, um mercado de terras que atraiu sobre si os interesses de agentes econômicos com fins especulativos e mercadológicos e do Estado, sustentados por grupos que lutavam pela hegemonia política, a fim de garantir as suas vantagens econômicas. Assim, gerou-se o conflito entre companhia colonizadora *versus* Estado do Paraná, e é em torno da disputa destes interesses que se geraram os conflitos agrários na região estudada.

O caso da “Gleba Santa Cruz”, com base na análise da documentação, apresentou uma disputa pela posse das terras da margem esquerda do rio Piquiri, ocasionada no período por causa de sua valorização. As fontes apontam as artimanhas para burlar a lei, como a falsificação da sentença conciliação entre “*Salvador Corrêa da Silva*” e “*Francisco Antônio dos Santos*”, retratando um dos procedimentos utilizados pelos grileiros de terras, ou seja, contestar a documentação, ou até mesmo apresentar outra. Posteriormente, o livro de protocolo de audiências do Juiz de Paz, do período de 1842 a 1845, apareceu no dia 23 de junho de 1944 para desaparecer imediatamente em poder do Governo do Estado do Paraná. O mesmo só reapareceu no final de outubro de 1946 pela intervenção da justiça.

O estudo do caso da “*Gleba Santa Cruz*” e o cruzamento de informações das fontes analisadas nesta pesquisa evidenciaram que os conflitos agrários no Oeste paranaense, especificamente na região da margem esquerda do rio Piquiri, aconteceram pela tardia ocupação das fronteiras internas, e esteve intimamente relacionado com a definição dos seus limites territoriais e com a justaposição de títulos de terra. Logo, a faixa de fronteira deixou de ter sua perspectiva de povoamento dos “espaços vazios do Oeste” para se tornar espaços de ocupação para especulação no mercado de terras.

A colonização do Oeste do Paraná, movida pela “Marcha para o Oeste” em 1930, despertava grande interesse por parte das autoridades governamentais no sentido de promover o efetivo povoamento. Logo depois de povoada, ocorreria a progressiva integração da região Oeste do Paraná à economia nacional, o que ocasionou a valorização das suas terras.

A especulação em torno da terra no Oeste durante a década de 1950 mostra as artimanhas que tanto o Estado do Paraná quanto as companhias colonizadoras utilizavam para burlar a lei e se apossarem de grande quantidade de terras. A “Indústria da posse” gerou uma corrida pela compra de terras devolutas com a intenção de, posteriormente, ter lucro com a sua valorização.

O levante à margem esquerda do Rio Piquiri evidencia que colonos e posseiros, desgastados pelos ataques de jagunços, pistoleiros e policiais, violentados em seus direitos pela posse da terra, cansados de apelar aos poderes constituídos, resolveram utilizar o último recurso, o uso da violência, ocupando a cidade de Nova Aurora. Nesse contexto, fizeram policiais reféns, roubaram armas dos jagunços da colonizadora e reivindicaram a presença do exército na cidade. Credo que a presença do exército brasileiro no município de Nova Aurora colocaria fim ao processo de desapropriação e à violência cometida pelos seus jagunços, os posseiros retornaram às suas terras. Ao se dispersarem, os integrantes do movimento tornaram-se presas fáceis da polícia militar, que não mediu esforços para reprimir as pessoas envolvidas no levante. Pôde-se verificar a ocorrência de uma ação coletiva empreendida pelos colonos e posseiros com o objetivo de manter a posse das terras. Porém, se nos limitarmos aos resultados do movimento, foi uma tentativa fracassada, que ficou por muito tempo esquecida pela historiografia.

## **FONTES**

CERTIDÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE DE VALENCIO JOSÉ CARMAGO. Juízo de Orphãos – Cível – Auzentes – Interdictos e Provedoria da Comarca de Guarapuava – Estado do Paraná. – Pedro Annunciato Pereira, 1.º Escrivão de Orphãos Cível e Anexos. Guarapuava, 26 de Julho de 1933. Pedro A. Pereira. 8. fls.

COMARCA DE GUARAPUAVA. Certidão a pedido verbal de parte interessada, que revendo o livro de protocolo de audiências do Juiz de Paz da então Freguezia de Nossa Senhora do Belem, em Guarapuava, então termo de Vila de Castro, Comarca de Curitiba e Paranaguá, Província de São Paulo, referente aos anos de 1842 e 1845. Escrivão Odilon Durski Silva, fls.1-2, 3 de dezembro de 1953.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL de 24 de fevereiro de 1891.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL de 10 de Novembro de 1937.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL de 18 de Setembro de 1946.

DISTRITO DE PALMERINHA DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. Certidão do registro de uma escritura particular de Joaquina Maria Gertrudes. Registro Geral de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos – (1º Ofício) – Alexandre Cléve, Serventuário Vitalício – Luis Pléts Cléve, Substituto – Livro nº B. nº 1 – Fls 423/24, 1929.

DECRETO Nº 1.318 DE 30 DE JANEIRO DE 1854, Regulamento para Execução da Lei Nº 601, de 18 de Setembro de 1850.

ESTADO DO PARANÁ, regulamentou através da Lei nº 68, de 20 de Dezembro de 1892, expedindo o Decreto nº1 de 8 de Abril de 1893.

ESTADO DO PARANÁ. *Ação Ordinaria de Anulação de Escrituras e cancelamento de Transcrições, Autor – O Estado do Paraná, Réos – A Sociedade Colonizadora União d'Oeste Ltda. e outros.* Explanação da causa e contestação da Sociedade Colonizadora União d'Oeste Ltda., pelos advogados Profº Manoel Vieira de Alencar, Benedito Costa Netto e Francisco Zicarelli Filho. COMARCA DE FÓZ DO IGUAÇU, 1954. 203 p.

FREGUEZIA DE NOSSA SENHORA DO BELEM EM GUARAPUAVA. Protocollos de audiência de conciliação espontanea entre Salvador Corrêa da Silva e Francisco Antonio dos Santos: - A dez de julho de mil oitocentos e quarenta e tres annos. Livros de Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos existentes no Cartorio do 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Guarapuava. Estado do Paraná – Antonio Vilaça, Serventuario Vitalício. – Adeodato Torres Nogueira. Fls 410 à 411, 1929.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA. Nulos os Títulos Nulos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná nas glebas denominadas “Rio Quarto”, “Guaíraça”, “Rio Azul”, “Píqueroby”, “Tucuruví”, “Pindorama”, “Jaraguá” e “Peruibê”, situados nos municípios de Foz do Iguaçu, Cascavel, Toledo e Guaíra. Curitiba: 1958. [Documento elaborado para divulgação e conhecimento de terceiros].

## REFERÊNCIAS

ALVEAL, Carmem, MOTTA, Márcia. Sesmarias. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

BORITZA, Rita. *Os Conflitos Ocupacionais da Colonização de Assis Chateaubriand*. Toledo: UNIOESTE, 1994. [Monografia de Especialização em História do Brasil].

COLOGNESE, Silvio Antonio; GREGORY, Valdir; SCHALLENBERGER, Ernelo. *Tupãssi: do mito à história*. Cascavel: EDUNIOESTE, 1999.

FOWERAKER, Joe. *A luta pela terra: a economia política da fronteira pioneira no Brasil de 1930 aos dias atuais*. Rio de Janeiro: Zahar Editores S.A. 1981.

GRYNSZPAN, Mario. Posseiro. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

IANNI, Octávio. *A luta pela terra: história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia*. Petrópolis: Vozes, 1981.

IPARDES – Fundação Edição Vieira. *O Paraná Reinventado: Política e Governo*. Curitiba: mimeo, 1989.

MOTTA, Márcia. História Agrária. In: MOTTA, Márcia. (Org.). *Dicionário da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. *Nas Fronteiras do Poder*. Conflito e Direito à Terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro, Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro/ Vício de Leitura, 1998.

\_\_\_\_\_. Fronteira Fechada. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. Grilagem. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

\_\_\_\_\_. “Grilagem como Legado”. In: MOTTA, Márcia; PIÑEIRO, Théo Lobarinhas (Orgs.). *Voluntariado e Universo Rural*. [Col. Herança, 1]. Rio de Janeiro: Vício de Leitura, 2002.

\_\_\_\_\_. Fronteiras Internas no Brasil do Século XIX. *Revista Vivência*. Natal: UFRN. n. 33 – 2008.

MOTTA, Márcia; MACHADO, Marina. Fronteiras Internas: Apontamentos de Pesquisa. In: COLOGNESE, Silvio Antonio. (Org.). *Fronteiras e Identidades Regionais*. Cascavel: Coluna do Saber, 2008.

MYSKIW, Antonio Marcos. *Titulação de terras no Oeste Paranaense: Uma análise documental*. Marechal Cândido Rondon: UNIOESTE, 2000. [TCC em História].

\_\_\_\_\_. *Colonos, posseiros e grileiros: conflitos de terra no Oeste Paranaense (1961/66)*. Niterói: UFF, 2002. [Dissertação de Mestrado em História].

ROMPATTO, Maurílio. *Piquiri: “O Vale Esquecido” Memórias da luta pela terra em Nova Aurora, Paraná, desde os 50*. São Paulo: PUC/SP, 1995. [Dissertação de Mestrado em História].

SILVA, Eulalia Aparecida. *A colonização de Assis Chateaubriand: História oral*. Toledo: UNIOESTE, 1994. [Monografia de Especialização em História do Brasil].

SOUTO MAIOR, Laércio. *História do Município de Assis Chateaubriand: o encontro das correntes migratórias na última fronteira agrícola do Estado do Paraná*. Maringá: Clicheter, 1996.

SOUZA, Edison. Fronteira Agrícola. In: MOTTA, Márcia (Org.). *Dicionário da Terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

WESTPHALEN, Cecília et al. Nota prévia ao estudo da ocupação da terra no Paraná Moderno. *Boletim da Universidade Federal do Paraná*, Número 7. Curitiba: 1968.